



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE
LIQUIDEZ

Grupo ACE

24 de Junho de 2024 - Versão 2.0

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo	2
2. Gestão de Risco de Liquidez.....	2
2.1. Área de Risco.....	2
2.2. Risco de Liquidez.....	3
2.3. Liquidez Demanda pelos Passivos.....	3
2.3.1. Atenuantes e Agravantes.....	4
2.4. Liquidez Disponível dos Ativos.....	4
2.5. Limite de Liquidez	5
2.6. Casos de Iliquidez.....	6
3. Disposições Gerais	7
4. Vigência e Atualização	7
5. Glossário.....	7
Anexo I – Histórico de Versões	10

1. Introdução e Objetivo

A presente Política de Gestão de Risco de Liquidez tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pelas Gestoras na gestão de risco de liquidez dos Fundos, definindo procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira dos Fundos seja compatível com (1) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e (2) o cumprimento das obrigações do Fundo, consideradas as diferentes características dos Fundos e seus perfis de passivo e de ativo. Esta política foi elaborada em observância às Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para Fundos regidos pela Resolução CVM nº 175/22 e alterações.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética aplicável às Gestoras.

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Diretor de Risco, Compliance e PLD.

2. Gestão de Risco de Liquidez

2.1. Área de Risco

A Área de Risco possui independência em relação às demais áreas da instituição, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão.

Compete à Área de Risco, além das funções estabelecidas na Política de Gestão de Riscos aplicável às Gestoras:

- (i) implementar a Política de Gestão de Risco de Liquidez, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD;
- (ii) produzir relatórios de monitoramento de risco de liquidez e levá-los às Áreas de Gestão, por meio dos quais seja possível monitorar, com periodicidade mínima semanal e para cada Família de Fundos, o controle de liquidez dos ativos, conforme estabelecido na presente política;
- (iii) imediatamente, comandar regularização pela Área de Gestão competente, na hipótese de ser extrapolado algum limite de liquidez estabelecido e, nas hipóteses de não observância a um *Hard Limit* (conforme definido abaixo), convocar reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD para avaliar a situação ocorrida, sendo de competência da Área de Risco avaliar situações de inobservância a um *Soft Limit* (conforme definido abaixo); e
- (iv) na iminência de descumprimento das regras de resgate, comunicar o fato ao administrador fiduciário do Fundo em questão.

2.2. Risco de Liquidez

Risco de liquidez é a possibilidade de um Fundo não estar apto a honrar suas obrigações esperadas ou possíveis, com base em cenários razoáveis, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

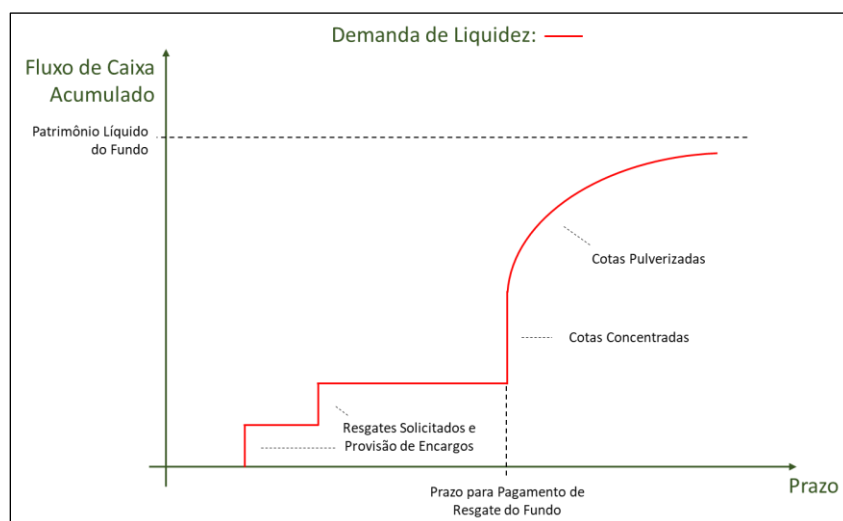
O Grupo ACE aplica sua política de liquidez para cada Família de Fundos, considerando os resgates (possíveis e contratados) dos *Feeders* e a liquidez dos ativos investidos pelo *Master*. Para o Fundo *Master*, o prazo de liquidez deve ser compatível com sua política de investimentos (exemplo: D+2 para fundo de investimento em ações – FIA).

2.3. Liquidez Demanda pelos Passivos

Os passivos de uma Família de Fundos são considerados de maneira consolidada para todos os *Feeders*. A liquidez demandada pelos passivos, em **cenário de estresse**, deve ser avaliada conforme abaixo:

- o valor das cotas cujo resgate já tenha sido solicitado e provisão de encargos (taxas de administração, custódia e performance provisionadas pelo Fundo) e outras obrigações contratadas do Fundo, nas respectivas datas de pagamento;
- o valor das Cotas Concentradas, supondo solicitação de resgate em D+0, na respectiva data de pagamento;
- o valor das demais cotas (deduzidas as Cotas Concentradas e aquelas cujo resgate já tenha sido solicitado), supondo resgate diário, a partir da data de apuração, simulando o fluxo de resgates conforme Matriz de Resgates, observados atenuantes e agravantes estabelecidos no item 2.3.1 abaixo.

Partindo dos parâmetros acima, a demanda de liquidez pelos passivos é estimada como valores em função dos prazos, conforme exemplificado no esquema abaixo:



2.3.1. Atenuantes e Agravantes

Na hipótese da performance de um Fundo, observada em uma janela móvel de 6 (seis) meses, ser 10% (dez por cento) inferior ao demais *peers* da indústria, tipicamente por meio de comparação com (i) o IHFA, para os multimercados macro, e (ii) o IHFA ajustado pelo *benchmark*, para os fundos de ações e demais multimercados, a Matriz de Resgates deverá ter todos seus elementos multiplicados por 2 (dois), sendo este considerado um impacto agravante. Por outro lado, caso a performance seja 10% (dez por cento) superior, a Matriz de Resgates deverá ser dividida por 2 (dois), sendo este considerado um impacto atenuante, mas sem considerar aplicações adicionais (avaliação conservadora).

Tendo em vista que resgates antecipados (se possíveis) somente são permitidos mediante pagamento de taxa de saída, conforme estipulado em regulamento, acredita-se que resgates antecipados serão raros e não relevantes para a presente política. A taxa de saída servirá, ainda, para compensar o Fundo *Master* ou a Classe de Cota (no todo ou em parte) de eventual perda na venda de ativos, com foco em gerar liquidez para o resgate antecipado, o que também é um impacto atenuante.

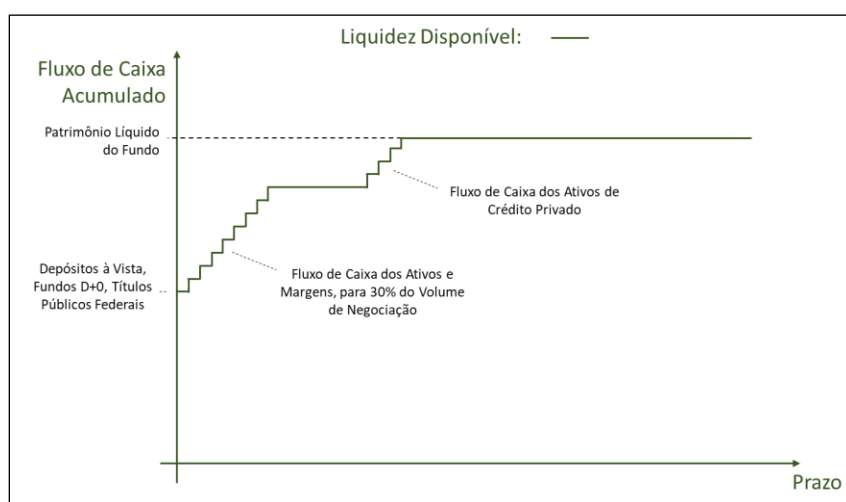
2.4. Liquidez Disponível dos Ativos

Os ativos de uma Família de Fundos são considerados de maneira consolidada para todos os *Feeders* e o *Master* ou Classe de Cota. A liquidez disponível dos ativos deve ser avaliada conforme abaixo:

- inicialmente, na hipótese de alavancagem do fundo, a posição de ativos deve ser avaliada deduzida dos respectivos passivos vinculados (exemplo: operações compromissadas e aluguéis tomados pelo fundo);
- partindo da posição “desalavancada” de ativos, os mesmos devem ser segregados em grupos: (i) ativos em garantia (incluindo margem requerida para operações na B3 e ativos em garantia de aluguéis, por exemplo) para cada câmara de liquidação (*clearing*) ou contraparte e; (ii) ativos livres;
- a liquidez dos ativos livres é avaliada de acordo com os seguintes critérios:
 - (1) depósitos à vista locais, cotas de fundo D+0: disponibilidade imediata;
 - (2) outros fundos de investimento, nas respectivas datas de pagamento, supondo solicitação de resgate em D+0;
 - (3) ativos cujo volume de negociação que possa ser obtido ou estimado: supondo (i) zeragem das posições limitada a, para cada dia, ao menor valor (*hair-cut*) entre (i.1) 30% do volume médio diário dos últimos 30 (trinta) dias; e (i.2) 30% do volume médio diário dos últimos 60 (sessenta) dias; e (ii) o considerando o prazo de liquidação a partir da data de negociação (exemplo: D+2 para ações e internalização de ativos no exterior);
 - (4) ativos de renda fixa: conforme fluxo de caixa dos ativos e, para ativos regularmente negociados em bolsa ou balcão organizado, segundo liquidez observada e parâmetros estipulados no item (3) acima; e

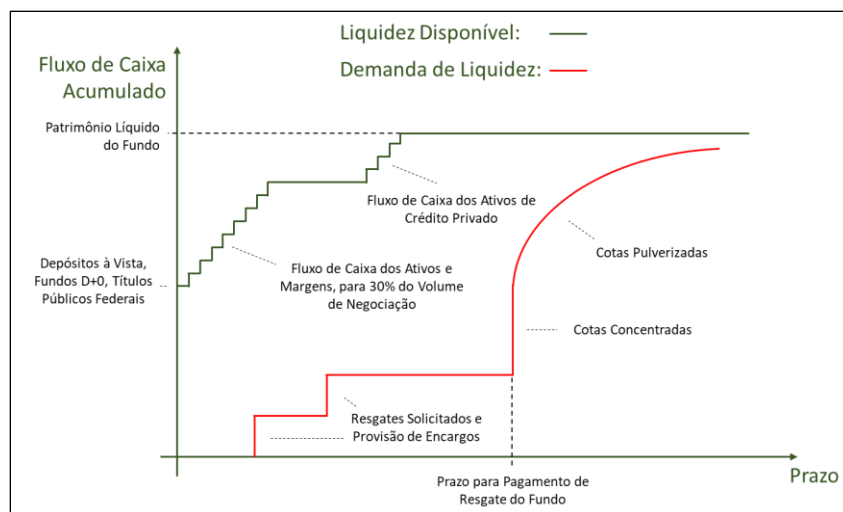
- (5) derivativos de balcão e outros ativos: conforme critérios definidos pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD para cada tipo de operação, devendo ser consideradas, no mínimo, as condições contratuais e a liquidez do ativo objeto (no caso de derivativos);
- a liquidez dos ativos em garantia é avaliada de forma segregada por câmara de liquidação ou contraparte, sendo equivalente ao pior fluxo entre: (i) liquidez dos ativos, apurada como fossem ativos livres; e (ii) liquidez das obrigações garantidas, apurada conforme mesmos critérios dos ativos livres.

Partindo dos parâmetros acima, a liquidez disponível dos ativos é estimada como valores em função dos prazos, conforme exemplificado no esquema abaixo:



2.5. Limite de Liquidez

Como limite de liquidez, os ativos deverão ser selecionados de tal forma que a liquidez disponível dos ativos, **em cenário de estresse**, seja superior à demanda de liquidez pelos passivos, **em cenário de estresse**, em qualquer horizonte de tempo projetado até 63 (sessenta e três) dias úteis, conforme exemplificado no esquema abaixo:



Para os casos de ativos bloqueados por margem ou garantia, conforme definido anteriormente, o prazo de desmonte da posição é somado ao prazo de desmonte das posições para as quais o ativo serve como garantia.

Define-se, portanto, como *Hard Limit*, que o fluxo projetado do ativo seja superior ao fluxo projetado do passivo em qualquer momento projetado na janela de análise.

De maneira complementar, é definido como *Soft Limit* o prazo máximo para conversão em caixa de qualquer ativo de 10 (dez) dias úteis.

Caso os limites sejam violados, a Área de Risco deverá atuar conforme estabelecido no item 2.1 (iii) acima.

O monitoramento de risco de liquidez abrange apenas Fundos nos quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento, excluindo-se Fundos exclusivos e/ou reservados.

2.6. Casos de Iliquidez

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos, inclusive em decorrência dos pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário de algum dos Fundos ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, as Gestoras, conforme o caso, podem isolada ou conjuntamente com a administradora fiduciária responsável declarar o fechamento para a realização de resgates da Classe de Cotas do Fundo sem liquidez, na forma do regulamento do Fundo correspondente, tratando sobre as seguintes possibilidades:

- reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- cisão do Fundo; e/ou
- liquidação do Fundo.

3. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

4. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

5. Glossário

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Grou – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Saires – significa a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Área de Risco – significa a área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos das Gestoras, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área(s) de Gestão – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital, ao Diretor de Gestão da ACE Capital Grou ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Classe(s) de Cotas – compreende, isolada ou conjuntamente, (i) as classes de cotas relacionadas aos Fundos e/ou (ii) as eventuais subclasses de cotas, desde que tais subclasses de cotas tenham sido constituídas em observância (a) às disposições legais e regulatórias vigentes e (b) aos regulamentos dos respectivos Fundos a que pertençam.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Cotas Concentradas – cotas detidas por um único Investidor em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo *Master* ou da Classe de Cota, deduzidos resgates já solicitados

nesta apuração (tanto para posição de cotas quanto para o patrimônio líquido). Para fins do cálculo de concentração, conforme avaliação conduzida pela Área de Risco, poderão ser consideradas como detidas por um único Investidor as cotas detidas por fundos geridos por um mesmo gestor ou distribuídas por um mesmo distribuidor, sempre que avaliada elevada chance de ações coordenadas por este grupo de investidores, nos cenários de resgate dos Fundos. Cotas de Fundos que sejam constituídos exclusivamente para Colaboradores do Grupo ACE não serão consideradas concentradas.

Comitê de Risco, Compliance e PLD – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE, conforme composição e demais dispositivos estabelecidos na Política de Gestão de Riscos aplicável às Gestoras.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Gestão da ACE Capital – conforme definido no contrato social da ACE Capital.

Diretor de Gestão da ACE Capital Grou – conforme definido no contrato social da ACE Capital Grou.

Diretor de Gestão da ACE Capital Saires – conforme definido no contrato social da ACE Capital Saires.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – conforme definido no contrato social da ACE Capital, da ACE Capital Grou e da ACE Capital Saires.

Hard Limit – conforme estabelecido no item 2.5 da presente Política de Gestão de Risco de Liquidez.

IHFA – Índice de Hedge Funds ANBIMA, conforme elaborado e divulgado pela ANBIMA.

Investidor – cotista que, direta ou indiretamente, possua poder discricionário para comandar aplicações ou resgate nos *Feeders*. Desta forma, um fundo espelho não é classificado como Investidor, para fins desta política, mas sim os seus cotistas. Caso o Grupo ACE não conheça a posição de um determinado cotista, a mesma pode ser estimada (exemplo: patrimônio líquido de um fundo espelho dividido pelo número total de cotistas).

Família de Fundos – Fundo *Master* em conjunto com todos seus *Feeders*, geridos pela ACE Capital.

Feeder(s) – Fundo(s) que invista(m), no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um *Master*, conforme política de investimentos, geridos pelo Grupo ACE.

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital, pela ACE Capital Grou ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso.

Gestora(s) – significa ACE Capital, ACE Capital Grou ou ACE Capital Saires, quando referidas individualmente, ou todas, quando referidas em conjunto.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital, a ACE Capital Grou e a ACE Capital Saires, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

Master – Fundo geridos pelo Grupo ACE que receba investimento exclusivamente de *Feeders*, sem propósito de investir em um ativo específico. Caso um Fundo não possua *Feeders* designados e compromisso de investimento em um fundo específico, em sua política de investimentos, o mesmo será considerado o *Master*.

Matriz de Resgates – referência publicada pela ANBIMA, conforme atualizada de tempos em tempos, que busca mensurar a probabilidade de resgates segundo perfil dos cotistas.

Política de Gestão de Riscos – significa a Política de Gestão de Riscos aplicável às Gestoras, disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Política de Gestão de Risco de Liquidez – significa a presente Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicável às Gestoras.

Soft Limit – conforme estabelecido no item 2.5 da presente Política de Gestão de Risco de Liquidez.

Anexo I – Histórico de Versões

(A partir de 18/05/2022)

Versão	Data de vigência	Responsável elaboração	Motivos da alteração	Responsável aprovação
1.0	18/05/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Group ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
1.1	30/04/2024	Simone de Grandis	Atualização à Resolução CVM nº 175/22 e alterações gerenciais.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
2.0	24/06/2024	Simone de Grandis	Incorporação da ACE Capital Saires ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD